

FATOR: CAPACIDADE DE AUTODESENVOLVIMENTO: apresenta capacidade de perceber sua necessidade de desenvolvimento, de tomar iniciativa de procurar fontes de informação e conhecimento e de propor ações de capacitação; apresenta capacidade de melhorar o seu desempenho no trabalho.		
Conceito	DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	AValiação
D	O servidor não percebe sua necessidade de desenvolvimento, não toma iniciativa de procurar por fontes de informação e conhecimento e de propor ações de capacitação, portanto não melhora o seu desempenho no trabalho.	
C	O servidor percebe sua necessidade de desenvolvimento, mas não toma iniciativa de procurar fontes de informação e conhecimento e de propor ações de capacitação, além de não melhorar o seu desempenho no trabalho.	
B	O servidor percebe sua necessidade de desenvolvimento, toma iniciativa de procurar por fontes de informação e conhecimento e de propor ações de capacitação, contudo não melhora o seu desempenho no trabalho.	
A	O servidor percebe sua necessidade de desenvolvimento, toma iniciativa de procurar por fontes de informação e conhecimento e de propor ações de capacitação, e melhora o seu desempenho no trabalho.	

FATOR: CAPACIDADE DE INICIATIVA: Atuar de maneira proativa no seu dia a dia profissional, de identificar a necessidade de melhorias e apresentar soluções.		
Conceito	DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	AValiação
D	O servidor espera ser demandado para desenvolver suas atividades, não identifica a necessidade de melhorias e não apresenta soluções.	
C	O servidor não espera ser demandado para desenvolver suas atividades, mas não identifica a necessidade de melhorias e de não apresenta soluções.	
B	O servidor não espera ser demandado para desenvolver suas atividades, identifica a necessidade de melhorias, mas não apresenta soluções.	
A	O servidor não espera ser demandado para desenvolver suas atividades, identifica a necessidade de melhorias e apresenta soluções.	

Formulário II - Apuração da Meta Individual

Instituto Brasileiro de Museus			
Formulário de Avaliação de Desempenho Individual			
Período de avaliação: <u>///a///</u>			
Avaliador: Chefia imediata			
Dados do Servidor Avaliado			
Nome completo:		Matrícula SIAPE:	
Cargo/Função:	Classe:	Padrão:	
Metas Individuais			
Alcance das Metas	O quanto da meta foi cumprido pelo servidor no prazo acordado	Alcance	Pontuação
Meta do servidor			

CÁLCULO DA PONTUAÇÃO

A cada conceito será atribuído um valor, de acordo com a tabela a seguir:
TABELA nº 1 - valor dos conceitos

Conceito	Valor
A	10
B	7,5
C	5
D	2,5

A média dos conceitos recebidos em cada avaliação será somada de acordo com seus valores ponderados, conforme a tabela abaixo:
TABELA nº 2 - peso das avaliações

Avaliação	Peso
Autoavaliação	15 %
Média da avaliação da Equipe	25 %
Avaliação da Chefia	60 %

O resultado da Avaliação dos Fatores será dado pela fórmula a seguir:

$$R = M.A. * 15/100 + M.E. * 25/100 + M.C. * 60/100$$

Em que:

R: resultado da Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual;

Obtém-se a Média de cada avaliação somando-se o valor dos conceitos atribuídos aos fatores de avaliação de acordo com a Tabela 2 e dividindo o total por 7, que é o número de fatores.

M.A.: Média da Autoavaliação.

M.E.: Média das Avaliações da Equipe: calcula-se o valor médio de cada avaliação dos membros da equipe na forma descrita anteriormente, somam-se esses valores e dividem-se pelo número de membros da equipe.

M.C.: Média da Avaliação da Chefia.

O resultado da Avaliação dos Fatores de Desempenho é então comparado com a Tabela 3 para se obter a pontuação correspondente da avaliação individual:

TABELA nº 3 - Pontuação da Gratificação por Resultado na Avaliação dos Fatores

Resultado	Pontuação da GDAC
≥ 9	10
< 9 e > 8	9
≤ 8 e > 7,5	8
< 7,5 e > 6,5	7
< 6,5 e > 6	6
< 6 e > 5	5
< 5 e > 4	4
< 4	3

ANEXO II

Cálculo da parcela Institucional da Pontuação da GDAC

O cálculo da pontuação resultante do alcance das Metas de Desempenho Institucional será obtido multiplicando o peso da Meta, Global ou Intermediária, pelo valor correspondente na Tabela abaixo, de acordo com o percentual de alcance, e somando as pontuações obtidas em cada Meta.

Tabela de Pontuação para Meta Institucional

Alcance da Meta	Pontuação
< 50%	12 * peso da meta
≥ 50% e < 60%	19 * peso da meta
≥ 60% e < 75%	26 * peso da meta
≥ 75% e < 90%	33 * peso da meta
≥ 90%	40 * peso da meta

PORTARIA IBRAM Nº 801, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Approva o Regimento Interno do Museu Casa de Benjamin Constant.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, IV, do Anexo ao Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, bem como o art. 7º, XI, da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, e o art. 56, §2º, da Portaria MinC nº 110, de 08 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 467, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO MUSEU CASA DE BENJAMIN CONSTANT - MCBC

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC, constitui unidade museológica integrante da estrutura do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, de acordo com o inciso I do art. 7º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, e será regido pelo presente Regimento Interno, em consonância com as diretrizes do Ibram e demais disposições que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC tem como missão preservar e divulgar a vida e a obra de seu patrono, estimulando o pensamento crítico sobre a história do Império e da República, em suas manifestações políticas, sociais e culturais, por meio de seu acervo, de ações educativas, de ações de comunicação, da produção de conhecimento e do uso sustentável do seu parque, que integra a Área de Preservação Ambiental - APA de Santa Teresa.

Parágrafo único. Para o cumprimento de sua missão institucional, o Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC deverá considerar, os objetivos específicos do Sistema Brasileiro de Museus, elencados no art. 59 da Lei nº 11.904, de 2009, e nos artigos 14 a 19 do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, bem como o Plano Nacional Setorial de Museus - PNSM e demais normativas vigentes relacionadas à área museológica.

Art. 3º O Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC tem as seguintes competências:

I - administrar os bens e recursos sob sua guarda e responsabilidade, zelando por sua preservação e integridade;

II - elaborar, desenvolver, implementar e manter atualizado seu Plano Museológico;

III - propor, desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados para a educação, o lazer, o desenvolvimento e a valorização das comunidades com as quais se relaciona, em consonância com as diretrizes do Ibram;

IV - propor, desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados para a preservação, pesquisa, comunicação e valorização dos bens culturais musealizados, de forma democrática e participativa, em consonância com as diretrizes do Ibram;

V - promover o intercâmbio científico, acadêmico e cultural em sua área de atuação e em consonância com as diretrizes do Ibram;

VI - garantir o acesso amplo, democrático e dialógico do público às dependências do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC, aos seus programas, serviços e informações, bem como ao conhecimento ali produzido;

VII - manter permanente espírito colaborativo, de intercâmbio e de solidariedade com as demais unidades museológicas do Ibram;

VIII - desenvolver e implementar programas e projetos de formação, valorização e aprimoramento profissional para suas equipes;

IX - atender à convocação do Presidente do Ibram para prestar informações ou participar de reuniões;

X - realizar a contagem regular de público, de acordo com as normas vigentes, e enviar os dados para a Coordenação de Produção e Análise da Informação - CPAI/CGSIM;

XI - manter as informações atualizadas junto ao Cadastro Nacional de Museus e ao Registro de Museus;

XII - estimular parcerias e outros mecanismos de colaboração com entidades da sociedade civil, como associações de amigos de museus;

XIII - elaborar, desenvolver e manter atualizada e disponibilizada a política de aquisição e descarte de acervos musealizados;

XIV - participar das ações permanentes de promoção anuais coordenadas pelo Ibram;

XV - realizar exposições de curta, média e longa duração, itinerantes e em outros formatos, difundindo seu acervo e outras coleções;

XVI - manter atualizado os inventários dos acervos arquivísticos, bibliográficos e museológicos;

XVII - manter atualizadas as informações sobre os acervos musealizados no Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados - INBCM; e

XVIII - propor, desenvolver, implementar e manter atualizada sua Política de Propriedade Intelectual, em consonância com as diretrizes do Ibram.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O MCBC tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos específicos singulares:

1. Direção; e

2. Setor de Administração.

Art. 5º O Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC será dirigido por um Diretor, nomeado pelo Presidente do Ibram, respeitadas as normas gerais e os regulamentos especiais.



CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Seção I

Da Direção

Art. 6º À Direção do MCBC compete:

I - realizar o planejamento estratégico do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC, em consonância com o planejamento estratégico do Ibram, de forma a garantir o alinhamento entre as funções museológicas, seus públicos e as normas específicas do campo museológico e cultural;

II - coordenar todas as ações do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC, garantindo o alinhamento dos objetivos e atividades executadas pelas áreas administrativas e técnicas da instituição, zelando pela comunicação integrada da equipe;

III - garantir o bom funcionamento do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC;

IV - garantir a segurança do acervo, das exposições, dos funcionários e dos visitantes, assegurando a preservação do museu;

V - incentivar a formação e qualificação continuada dos servidores, fomentando o desenvolvimento de pesquisa acadêmica e a participação de profissionais de todas as áreas em cursos e atividades voltadas para a capacitação e qualificação;

VI - coordenar a elaboração, implementação e atualização, em conjunto com a equipe do MCBC, dos instrumentos de gestão e monitoramento, a exemplo do Plano Museológico e Plano Anual prévio, para assegurar o cumprimento da missão, visão e objetivos estratégicos do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC;

VII - coordenar a elaboração, implementação e atualização, em conjunto com a equipe do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC, do Plano de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado e o Programa de Segurança do Museu, em consonância com o Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro;

VIII - coordenar a elaboração, implementação e gestão do Programa de Acervos (museológico, arquivístico e bibliográfico) e da Política de Aquisição e Descarte de Acervo Musealizado, mantendo os respectivos inventários sistematicamente atualizados e estruturados;

IX - observada a competência do Presidente e da Diretoria do Ibram, promover parcerias com instituições e museus, nos âmbitos local, nacional e internacional;

X - gerenciar o planejamento dos programas, projetos e ações relacionadas à comunicação do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC em consonância com as orientações do Ibram, e monitorar sua execução e resultados;

XI - propor e subsidiar o desenvolvimento da comunicação eletrônica para a divulgação das atividades, serviços e acervos do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC;

XII - garantir a manutenção da documentação sistemática dos bens culturais musealizados de propriedade do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC e os que estejam sob sua guarda, conforme disposto no art. 39 da Lei nº 11.904, de 2009;

XIII - coordenar a Política de Propriedade Intelectual do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC, em consonância com as diretrizes do Ibram;

XIV - coordenar a divulgação do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC e o fortalecimento de sua imagem frente à sociedade, bem como a formalização de parcerias, zelando pelo fiel cumprimento das normas técnicas para o uso e posicionamento de marca e da logomarca Ibram e do museu;

XV - coordenar a implantação de estudos e pesquisas de público e a inserção das informações mensais relacionadas à visitação, de acordo com o Formulário de Visitação Mensal;

XVI - coordenar os projetos editoriais do museu, em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Editorial do Ibram;

XVII - coordenar as ações de conservação, restauração e digitalização do acervo musealizado, assegurando a manutenção e as boas condições de conservação e segurança do acervo, de acordo com as normas brasileiras e diretrizes e orientações do Ibram;

XVIII - coordenar o Programa de Exposições de curta, média, longa duração, itinerante e em outros formatos, de acordo com a missão institucional e adequado aos diferentes tipos de público;

XIX - coordenar o Programa de Pesquisas do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC, de acordo com as diretrizes e orientações do Comitê de Pesquisa do Ibram;

XX - coordenar o Programa Educativo e Cultural do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC, de forma a oferecer oportunidades de aprendizagem, entretenimento e debate para os diferentes públicos, em consonância com a Política Nacional de Educação Museal - PNEM; e

XXI - prospectar e desenvolver estratégias de sustentabilidade (social, cultural, econômica e ambiental), relacionadas ao seu âmbito de atuação.

Parágrafo único. O(a) Diretor(a), no âmbito do art.9, poderá designar servidores para exercer as atividades necessárias ao bom funcionamento do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC.

Seção II

Do Setor de Administração

Art. 7º Ao Setor de Administração compete:

I - fiscalizar contratos e processos administrativos para a contratação e aquisição de bens e serviços, convênios e viagens a serviço;

II - coordenar a manutenção predial periódica e preventiva da edificação do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC;

III - coordenar a segurança predial do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC;

IV - executar as atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento e concretização das atividades finalísticas do MCBC;

V - manter em bom estado de conservação o conjunto edificado do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC,

VI - coordenar a modernização dos seus espaços, adequando-os às especificidades das atividades desenvolvidas, necessidades de uso dos seus ambientes de trabalho e de visitação e padrões atuais de conforto, segurança, acessibilidade e sustentabilidade;

VII - coordenar os serviços gerais do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC;

VIII - elaborar, executar, acompanhar e controlar as atividades referentes ao serviço de protocolo do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC;

IX - realizar a gestão dos documentos recebidos e emitidos;

X - garantir o funcionamento operacional do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC durante o horário de visitação, coordenando funcionários e terceiros que participam do seu funcionamento;

XI - detalhar a comunicação das atividades, supervisão da operação, prestação de serviço ao visitante, gerenciamento de riscos e ocorrências e reporte de desvios;

XII - colaborar com o planejamento, execução e monitoramento do Plano de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado e o Programa de Segurança do Museu, em consonância com o Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro;

XIII - produzir informações gerenciais sobre sua área de atuação; e

XIV - assessorar o Diretor na apreciação de assuntos administrativos e na sua interlocução com a equipe do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC, bem como na representação institucional junto ao Ibram, com o público e instituições externas em sua área de atuação.

Seção III

Das Atribuições do Diretor, Dirigentes, Assessores, Assistentes e Servidores

Art. 8º Ao Diretor compete:

I - administrar o Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC e garantir o seu funcionamento geral, de acordo com a sua natureza, missão e competências;

II - implementar o Regimento Interno do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC e demais orientações e diretrizes do Ibram;

III - praticar atos de gestão nas áreas administrativa, pessoal e patrimonial decorrentes de lei e de regulamentos, bem como aqueles cuja competência lhe tenha sido delegada;

IV - coordenar a elaboração e implementação do plano museológico do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC, que deve ser avaliado e aprovado pela Diretoria Colegiada do Ibram;

V - planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as ações de natureza técnica, executiva, administrativa e financeira do MCBC, adotando métodos e procedimentos que assegurem excelência, eficácia, eficiência, transparência e economia;

VI - coordenar o desenvolvimento e a execução de programas que contemplem as diversas funções e atribuições do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC;

VII - coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos destinados ao aprimoramento da gestão institucional e à captação de recursos;

VIII - participar da elaboração e da implementação do plano estratégico do Ibram;

IX - observada a competência do presidente do Ibram, editar portarias e outros atos administrativos necessários às competências e atividades levadas a efeito pelo Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC;

X - acompanhar e supervisionar os atos referentes à administração de pessoal, incentivando e promovendo a capacitação e a qualificação do quadro do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC;

XI - convocar e dirigir as reuniões com a equipe do MCBC e participar de reuniões convocadas pela Presidência do Ibram;

XII - manifestar-se sobre as matérias que lhes forem submetidas;

XIII - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados, propondo ou recomendando alternativas de solução para a tomada de decisão;

XIV - propor temas e assuntos junto à Presidência do Ibram, com antecedência, para apreciação nas reuniões dos órgãos colegiados do Ibram;

XV - zelar pelo cumprimento e colaborar com o desenvolvimento, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Cultura - PNC e do Plano Nacional Setorial de Museus - PNSM;

XVI - indicar membros para representar o Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC em conselhos, comissões e grupos de trabalho, ou outros colegiados;

XVII - coordenar a elaboração do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC, contemplando as informações fornecidas pelas diversas áreas;

XVIII - expedir ordens de serviço e praticar atos de caráter administrativo, velando pela perfeita observância deste regulamento e pelas normas de administração pública;

XIX - organizar o calendário de atividades do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC, promovendo ações educativas e culturais;

XX - autorizar a cessão temporária de instalações e equipamentos do MCBC, respeitando as normatizações e procedimentos legais;

XXI - coordenar a elaboração do Programa de Segurança do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC, respeitadas as normas e instruções do Ibram;

XXII - orientar e monitorar a atualização dos instrumentos de controle e cadastros nacionais sobre o acervo musealizado, conforme periodicidade estabelecida na legislação;

XXIII - indicar a Presidência do Ibram servidor(es) do quadro do MCBC ocupantes de cargos técnicos de nível superior, para exercício das atividades de fiscalização, conforme o art. 53 do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013;

XXIV - autorizar os projetos editoriais do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC, em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Editorial do Ibram;

XXV - prospectar parcerias e oportunidades de captação de recurso, de modo a contribuir para diversificar o financiamento da instituição e suas atividades;

XXVI - zelar pelo cumprimento e implementação da Política Editorial emitida pelo Conselho Editorial do Ibram no Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC;

XXVII - autorizar o licenciamento de imagens e reprodução do acervo e do MCBC, respeitando as normatizações existentes;

XXVIII - praticar atos de gestão no tocante ao relacionamento institucional com a associação de amigos, respeitando as normatizações existentes;

XXIX - autorizar a concessão onerosa de uso de espaços para comercialização por pessoas jurídicas, respeitando as normatizações existentes e procedimentos legais;

XXX - coordenar a atualização das informações junto ao Cadastro Nacional de Museus e ao Registro de Museus; e

XXXI - coordenar a participação do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC nas ações permanentes de promoção anuais a cargo do Ibram.

Art. 9º Aos demais dirigentes incumbem desempenhar as atividades no âmbito das competências dos setores dos quais sejam titulares.

Art. 10. Aos Assessores, Assessores Técnicos, Assistentes, Assistentes Técnicos e servidores designados para funções gratificadas incumbem assistir o superior imediato na realização dos trabalhos da área, assim como exercer outras atividades que lhes forem atribuídas.

Art. 11. Aos servidores em exercício no Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC caberá:

I - executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais do órgão;

II - desempenhar, de acordo com os padrões de eficiência e eficácia, as tarefas e encargos que lhe forem cometidos ou expressamente delegados; e

III - zelar pela integridade do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC e pelo adequado cumprimento de sua missão institucional, metas, diretrizes e objetivos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O(A) Diretor(a) do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC poderá instituir Grupos de Trabalho e Comissões Especiais, em caráter permanente ou transitório, para estudos ou execução de atividades específicas de interesse do museu nos termos do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 13. As pesquisas realizadas no âmbito do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC deverão seguir as diretrizes e orientações do Comitê de Pesquisa do Ibram e legislação específica.

Art. 14. A equipe do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC deverá fornecer informações para a elaboração dos Relatórios de Gestão.

Art. 15. O Plano Museológico do Museu Casa de Benjamin Constant - MCBC deverá ser revisto, pelo menos, a cada 5 (cinco) anos.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela Diretoria do MCBC, com anuência e prévia aprovação da Presidência do Ibram.

